

§1º O atestado médico mencionado no caput do presente artigo deverá ter cópia digital encaminhada por e-mail (no caso dos estagiários) ou no Sistema GEDOC (para membros e servidores) ao Departamento Médico Odontológico para homologação administrativa e registro nos respectivos assentamentos funcionais.

§2º Cessando os sintomas ao término do período de afastamento, concedido por atestado médico específico, o membro, servidor, colaborador ou estagiário deverá retornar suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas retornarem.

Art. 5º O membro, servidor, colaborador ou estagiário que retornar de viagem de local onde tenham casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19 não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá, excepcionalmente, desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de trabalho remoto, caso possível e compatível com a atividade exercida.

§1º O período de afastamento, a contar do regresso da viagem, como definido no caput, será de 14 (quatorze) dias.

§2º Na hipótese prevista neste artigo, o membro, servidor, colaborador ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com sua chefia imediata e enviar a cópia digital do atestado ou de documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como, por exemplo, passagens aéreas (próprias ou das pessoas que tiveram contato), reserva de hotel ou quaisquer outros que comprovem a situação.

§3º A chefia imediata deverá comunicar, para fins de registro funcional, ao Departamento de Recursos Humanos, o período de permanência no regime excepcional de trabalho remoto.

§4º A definição das atividades dos membros e servidores que atuarem em trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

§5º O trabalho remoto deverá, necessariamente, ser realizado na localidade onde se situa a unidade de lotação dos membros e servidores, salvo hipótese de residência fora da comarca devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo estar acessível por meio de todos os recursos tecnológicos disponíveis e previamente informado ao Órgão

§6º Fica vedado o fechamento da unidade administrativa ou ministerial, salvo expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça, resguardando-se, quando possível, um quantitativo mínimo de membros e servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 6º Os membros, servidores, colaboradores e estagiários, maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, e aqueles portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, de acordo com parâmetros estabelecidos pela OMS, poderão optar pela execução de suas atividades por meio remoto.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de laudo médico, que deverá instruir a solicitação de trabalho remoto.

Art. 7º O Departamento de Administração deverá notificar as empresas prestadoras de serviço quanto às suas responsabilidades relacionadas à adoção de medidas necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19.

§1º As empresas prestadoras de serviço para o Ministério Público do Estado do Pará deverão:

I - adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios;

II - proibir a presença de prestadores de serviço nas dependências do Ministério Público que apresentem casos suspeitos ou confirmados da COVID-19;

III - informar ao Departamento de Administração todos os casos de prestadores de serviço que apresentarem casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, sem prejuízo da notificação legal à respectiva secretaria municipal de saúde.

§2º As empresas prestadoras de serviço estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública ou que exponham os membros, servidores e estagiários a risco de contágio pela COVID-19.

Art. 8º Deverão ser adotadas medidas, por parte do Departamento de Administração do Ministério Público, que garantam o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, bem como visando a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 9º O Departamento Médico e Odontológico e a Assessoria de Comunicação da PGJ deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19, divulgando-as por todos os meios institucionais disponíveis.

Art. 10. Será utilizada a ferramenta de videoconferência utilizada no Ministério Público - POLYCOM - para reduzir a necessidade de reuniões presenciais e comparecimento pessoal aos prédios do Ministério Público.

Art. 11. Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, inclusive advogados, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, salvo casos urgentes, a exemplo dos previstos no art. 4º da Resolução nº 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019.

Art. 12. Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais dos Órgãos de Execução e dos processos/procedimentos administrativos disciplinares em processamento perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público e Comissão Processante de Processo Disciplinar e Sindicância.

§1º O disposto neste artigo não impede a prática de ato processual de natureza urgente, relativos a réu preso e adolescente internado, nos autos vinculados à respectiva prisão ou internação, bem como os atos de natureza urgente, a exemplo dos disciplinados no art. 4º da Resolução nº 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019.

Art. 13. Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, as audiências extrajudiciais dos Órgãos de Execução e sessões de julgamento do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo casos urgentes, compreendendo aquelas em há risco à vida, à liberdade, perecimento de direito e de relevante interesse público.

Art. 14. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de membros e servidores que importem fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades prisionais, de saúde, de educação, de acolhimento institucional e de cumprimento de medidas socioeducativas, exceto em casos de situações emergenciais, nos termos da Resolução nº 208 do CNMP.

Art. 15. As unidades do Ministério Público deverão avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência para eventos com número elevado de participantes.

§1º Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados nos prédios do Ministério Público até ulterior deliberação.

§2º Os eventos já designados com número elevado de participantes, serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Procuradoria-Geral de Justiça, sejam considerados essenciais.

Art. 16. Os plantões institucionais, durante o período mencionado na presente portaria, deverão ser prestados por membros e servidores plantonistas em regime de sobreaviso.

§1º O Regime de sobreaviso previsto neste artigo não enseja o pagamento de qualquer contraprestação financeira ou folga, considerando que o regime desobriga a presença dos membros ou servidores na unidade.

§2º Caso o membro ou servidor seja efetivamente solicitado para comparecer presencialmente ao local de trabalho, para atendimento das matérias constantes na Resolução nº 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, superando o regime de sobreaviso, observar-se-ão as regras pertinentes ao plantão presencial.

§3º A divulgação de telefones do serviço de plantão, identificando-se membros e servidores plantonistas de sobreaviso, será realizada com antecedência razoável e por todos os meios possíveis para garantir a mais ampla publicidade do serviço prestado.

Art. 17. Fica recomendado que:

I - seja realizada ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19 para usuários internos e externos, baseada nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus;

II - sejam reforçadas das ações e serviços de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

III - membros, servidores colaboradores e estagiários evitem viagens interestaduais e internacionais, especialmente para locais com casos notificados da COVID-19, durante o período identificado com transmissão sustentada;

IV - os membros, servidores, colaboradores e estagiários que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude da presente Portaria, desempenhando suas atividades por meio remoto, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam a possibilidade de contágio pela COVID-19, observando todas as recomendações dos órgãos de saúde pública.

Art. 18. Fica suspensa, a utilização de ponto biométrico no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos adotar providências para implementação de outro meio que ateste a frequência.

Art. 19. Fica suspensa, por 30 dias, a apuração por biometria do acesso às dependências dos edifícios do Ministério Público, onde houver catracas, dos membros, servidores, colaboradores e estagiários do Ministério Público.

Art. 20. Fica suspenso, até ulterior deliberação, todo atendimento Odontológico no âmbito do Departamento Médico Odontológico, ressalvado o atendimento a casos urgentes.

Art. 21. Fica suspenso, por 30 dias, a designação ou autorização de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização de atividade-fim.

Art. 22. Ficam dispensados do comparecimento ao Ministério Público os estagiários de nível médio e superior pelo período de 30 dias a contar da publicação desta Portaria, sem prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte.

Art. 23. As disposições constantes nesta Portaria, especialmente os prazos aqui previstos, poderão ser alterados e/ou prorrogados, segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 neste Estado.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 25. Revoga-se a Portaria nº 1.429/2020-MP/PGJ.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de março de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça